CONTRATO INEXIGIBILIDADE. 008/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 034/2019 LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019
LICITAÇÃO – Inexigibilidade Nº 008/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belém do Piauí.
OBJETO: Contratação de empresa do setor artístico, para apresentação de show musical com bandas de forró, incluído sonorização, iluminação e gerador, alusivas aos "Festejos de São José" desta cidade, no dia 19 de março de 2019.
CONTRATADA: GSMI-4 LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 12.000,00 (Doze mil e reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, RECURSO PROPRIO DO MUNICIPIO.

Pela presente contrato, de um lado o Município de Belém do Piauí - PI, neste ato representada pelo Sr. Ademar Aluísio de Carvalho, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 621.105.353-34 documento de Identificação RG 28.192.09 - SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **GSMI-4 LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA** com sede na **BR 316, K24, nº 556, Bairro Cavalete, Araripina - PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.604.035/0001-81, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Socio Administrador o Sr. Erik Marcel Batista Carvalho, RG 7228152 SSP-PE, CPF 067.466.024-27, residente e domiciliado na cidade de Araripina - PE, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

O objetivo viabilizar a Contratação de empresa do setor artístico, para apresentação de show musical com bandas de forró, incluído sonorização, iluminação e gerador, alusivas aos "Festejos de São José" desta cidade, no dia 19 de março de 2019.

1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais) da seguinte forma: em única parcela

3 - Os recursos destinados à execução do objeto contratado são provenientes do FPM, ICMS, RECURSO PROPRIO DO MUNICIPIO, 33.90.39.

4 - A CONTRATANTE, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

5 - A CONTRATADA se obriga, além de disponibilizar as bandas no local e horários ajustados, para a realização dos referidos eventos conforme proposta apresentada;

6 - Ficará por conta da CONTRATADA a responsabilidade pela hospedagem e refeição para as pessoas que compõem as bandas;

7 - A CONTRATANTE deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade as devidas e necessárias licenças e alvarás expedidos por órgãos competentes, bem como aqueles exigidos pelas associações de direitos autorais e de intérprete.

8 - Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações, será da responsabilidade da parte que der causa.

9 - É obrigação da CONTRATADA contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes das bandas, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo e no trajeto hotel-show-hotel; Proibir, sem autorização prévia da CONTRATADA, as visitas ao camarim.

10 - A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento do contrato da apresentação das bandas, à Produção respectiva.

11 - O não cumprimento deste contrato depois de assinado obrigará o infrator do mesmo, a pagar uma multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor contratual, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes.

12- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) - Advertência;

b) - Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

V - Rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações;

PARÁGRAFO 1° - O inadimplemento de qualquer das obrigações Contratuais, poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a Contratante, sem prejuízo de quaisquer outras

sanções previstas no Contrato.

13- Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ - PI, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

14- Correrá pelo Fórum de Padre Marcos(PI), toda a ação que se origina do presente contrato, devendo processar-se na forma da legislação em vigor. E assim por estarem juntos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o firme.

Belém do Piauí PI, 08 de março de 2019.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Erik Marcel Batista Carvalho
Contratado